



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 5.103, DE 30 DE MAIO DE 2017 -**

*“Reconhece, regulamenta e protege o Cão Comunitário, dando outras providências e alterando a Lei nº 3.053, de 25/06/2001 .”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Considera-se “cão comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 2º O cão comunitário não poderá ter histórico de mordedura devendo atender a critérios diferenciados de comportamento e sociabilidade a fim de se manter, e a população, seguro e saudável.

Art. 3º O cão comunitário passará por avaliação veterinária prévia, será identificado, chipado, registrado, esterilizado, e devolvido à comunidade de origem, com a devida identificação de seus cuidadores.

§ 1º O recolhimento de animais comunitários para as ações previstas no caput deste artigo observará procedimentos protetivos de manejo e de transporte.

§ 2º Os cuidadores do “cão comunitário”, deverão praticar as seguintes ações em prol do animal:

I - Providenciar e instalar, mediante autorização e indicação do local no passeio público pelo Poder Público, casinha de abrigo e recipientes próprios para água e comida;

II - Fornecer ração, água e demais alimentos ao cão comunitário;

III - Realizar no local, cuidados de higiene e limpeza do cão comunitário;

IV - Verificado que a saúde do cão comunitário necessita de cuidados médicos, poderá acionar os parceiros para atendimento veterinário, vacinação, entre outros.

§ 3º As ações dos cuidadores ao cão comunitário não lhes acarretarão responsabilidades materiais, civis ou criminais, por danos causados a terceiros, como por terceiros, em razão desse animal viver na rua.

Art. 4º Assim como para os demais cães e gatos, fica vedada a eliminação da vida de cães comunitários pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º Em caso de necessidade de eutanásia de cão comunitário, deverá ser justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos aos cuidadores e às entidades de proteção dos animais.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o cão comunitário que se encontre na situação prevista no "caput"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



será resgatado pela Municipalidade, ou por entidade de proteção aos animais, autorizado pelo Município.

Art. 5º Para efetivação deste programa o Poder Público viabilizará orientação técnica aos cuidadores e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, nos termos das Leis Municipais nº 4.390, de 09 de maio de 2013, n.º 4.472, de 20 de agosto de 2013 e n.º 4.890, de 04 de dezembro de 2015.

Art. 8º O “caput” do artigo 26 e o inciso I do artigo 36 da Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 26. É proibida a permanência de animais soltos ou amarrados nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, com exceção ao “cão comunitário”. (NR)”

“Art. 36.....

I – Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, com exceção ao “cão comunitário”. (NR)”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 30 de maio de 2017.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração  
dag/.